

Dispõe sobre a Instituição do Programa Estadual de Ações Afirmativas, de Promoção da Igualdade e de Inclusão Racial no Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Estadual de Ações Afirmativas, de Promoção da Igualdade e de Inclusão Racial no Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Estadual de Ações Afirmativas, de Promoção da Igualdade e de Inclusão Racial no Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Estadual de Ações Afirmativas, de Promoção da Igualdade e de Inclusão Racial no Estado de Goiás tem por objetivo o cumprimento, no âmbito deste ente federado, dos preceitos constitucionais e demais normas que proclamam a igualdade racial e a valorização da população negra e afro descendente, bem como do combate ao racismo e à discriminação.

Art. 3º - É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades e garantir a todo cidadão brasileiro, independente da cor da pele, a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores éticos, culturais e religiosos.

Art. 4º - Deverá ser criado um fundo com destinação expressa de recursos para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - O fundo previsto neste artigo deverá ser mantido com recursos públicos e privados.

Art. 5º - O órgão competente do Estado realizará, anualmente, pesquisas qualitativas com o objetivo de identificar entre a população do Estado a incidência de doenças que têm maior incidência entre a comunidade negra e afro descendente, com especial atenção para a anemia falciforme, o lupus, a hipertensão, o diabetes e os miomas uterinos.

Art.6º - Fica instituído o Programa Estadual de Acompanhamento e Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral às pessoas portadoras de traço falciforme e com anemia falciforme.

Art. 7º - Fica incluído, no currículo escolar da Rede Estadual de Ensino, através das disciplinas correlatas, o ensino relativo ao estudo do negro na formação sócio - econômico- cultural brasileira e do Estado de Goiás, bem como da história e cultura africanas.

Art. 8º - A publicidade institucional do Governo do Estado de Goiás, seja na administração direta ou indireta, observará o percentual da pluralidade étnica e racial da população goiana.

Parágrafo único - A televisão educativa do Estado assegurará em seus produtos, programas, quadros artísticos e jornalísticos a pluralidade prevista no artigo anterior.

Art. 9º - Serão criados programas de apoio técnico e financeiro à atividades agrícolas - de produção e/ou comercialização - realizada por pequenos produtores negros da área rural.

Art.10 - Serão garantidas escolas de educação básica nas comunidades negras rurais, com metodologia adequada a suas características culturais.

Art.11 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar, anualmente, um censo para que seja aferida a efetiva implementação deste Programa Estadual de Ações Afirmativas, de Promoção de Igualdade e de Inclusão Racial no Estado de Goiás.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

**LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Para iniciarmos a discussão a cerca da importância dessa propositura, deve ser demonstrada uma equação a ser enfrentada em nosso país: 513 anos de nação, 400 vividos sob o regime do escravismo e apenas 115 anos de liberdade - ao menos formal - para mais da metade da população.

O Brasil é um País que ainda carrega marcas profundas de um passado escravagista, no qual milhões de mulheres e homens negros, arrancados do continente africano, foram submetidos a uma cruel e desumana exploração, com toda a ordem de castigos e torturas, tão bem relatados por nossos melhores escritores.

A abolição jurídica do regime escravocrata não representou uma emancipação do povo negro de sua condição de exclusão social, o que pode ser atestado pelas diversas pesquisas já realizadas em nosso País, tais como a do INSPIR (Instituto Intersindical de Promoção da Igualdade Racial) nas maiores regiões metropolitanas brasileiras, e o mais recente levantamento do IPEA (Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada). O período que se seguiu pós-abolição foi marcado pela mais absoluta omissão estatal em face das desigualdades e da discriminação raciais, contabiliza-se uma trajetória de exclusão social e econômica dos descendentes de africanos.

O movimento negro brasileiro vem de há muito debatendo as propostas de ações governamentais que possam produzir uma alteração neste quadro. E nessa perspectiva, realizou-se a III

Conferência Mundial Contra o Racismo, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, em fins de agosto e começo de setembro de 2001, em Durban, África do Sul. Tal evento foi precedido de inúmeros fóruns preparatórios no Brasil, e tais debates apontaram, por unanimidade, a necessidade de implementação de políticas afirmativas da igualdade racial para que um dia o racismo e a exclusão social do povo negro seja apenas uma triste página do passado.

No sentido de justificar o presente projeto faz-se necessário uma contextualização acerca do significado das “**Ações Afirmativas**” ou ainda de “**Discriminação Positiva**”. A idéia de ação afirmativa parte do entendimento de que os fenômenos sociais não são uma criação da natureza, mas o resultado do convívio em sociedade. Sendo assim, as desigualdades sociais não podem ser percebidas como resultado de arranjos naturais, e fruto da natural incapacidade de uns de serem competentes e fortes o suficiente para sobreviverem entre os melhores. É o resultado da percepção de que, diferentemente do que crêem ainda muitos, a teoria de seleção natural das espécies de Charles Darwin não tem valor no

mundo social; e aquilo que cabe ao homem biológico, está longe de ser determinante em suas qualidades sociais.

As desigualdades sócio-econômicas podem ser consideradas reflexos da herança social. Não se pode presumir que alguém vença uma corrida de cem metros livres usando um peso nos pés. O valor do peso aumenta de acordo com aquilo que se tem enquanto herança social.

A discussão de raça está, portanto estruturada na discussão de classe, mas nem por isso adquire caráter menos importante. Ainda que em nosso país o processo de criação do Estado - nação esteja vinculada a questão racial, ou seja, à inclusão dos ex-escravos e seus descendentes na sociedade. Questão esta que foi resolvida na base da coerção e da incorporação da condição de subalternidade de funções na sociedade aos afro-descendentes negros ou pardos.

Para solucionar o problema da exclusão social é necessário a implementação de políticas públicas e privadas que adotem e executem medidas que visem à instauração de correções das desigualdades racial e social.

Nota-se pois, que a principal justificativa para a propositura deste projeto de lei é a necessidade de se desfazer um erro que já vem se perpetuando por séculos. Dar a oportunidade de o negro pobre, se projetar competitivamente nos diversos setores sociais. O intuito é contribuir para consertar os erros históricos na base estrutural da sociedade brasileira que provocaram este déficit.

Esta lei visa auxiliar na reconstrução deste novo paradigma.

Servirá como uma norma reguladora automática dessa problemática, já que futuramente se estabelecerá um equilíbrio no “gradiente de concentração”, e finalmente esqueceremos, até de uma forma natural, que há esta diferença a qual fazemos questão de acreditar que não existe.

O Brasil só não possui um *apartheid* formal, porque o negro nunca disputou de fato o espaço com o branco no mercado de trabalho, nos postos de comando. Uma pesquisa feita pela Fundação Dom Cabral, de Minas Gerais, mostra que 92% (noventa e dois por cento) dos presidentes das 50 (cinquenta) maiores empresas brasileiras são brancos.

Há uma presença diminuta de negros nas elites econômicas, sociais e políticas.

Temos que tomar medidas, e que sejam elas prioritárias, para que o poder público e o governo, representado em todas as instituições do Pacto Federativo, amenizem esta latente desigualdade.

Ao propor este projeto, a intenção é que ele seja uma mola propulsora da equalização social étnica, mas sabendo que ao longo dos anos se tornará obsoleta, visto ter alcançado seu objetivo maior: a satisfação das oportunidades em igual valor para negros, afinal, somos, de fato, brasileiros e temos as mesmas cores verde e amarela. A partir destas premissas, apresentamos a esta Casa de Leis este Projeto de Lei, que institui o Programa Estadual de Ações Afirmativas, de Promoção da Igualdade e de Inclusão Racial no Estado de Goiás, certos de que não bastam leis para mudar-se aquilo que há séculos vem sendo praticado contra a população negra em nosso Estado e nosso País, mas com a mesma crença de Martin Luther King, de que “a lei não muda as mentes das pessoas, mas pode provocar mudanças de comportamento que gradualmente modifiquem também as mentes”.

Ante a importância da propositura pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação .

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

**LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL - PT**